



Aprovado
24 fev. 2020
Carmen Amado

PROGRAMA DE VOLUNTARIADO Divulgação e Aproximação do CCCM à Comunidade

Considerando que:

- a) O Centro Científico e Cultural de Macau, I.P. (CCCM), prossegue atribuições da Área Governativa da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior no domínio do estudo e ensino da língua, cultura e história chinesas e da investigação científica e formação contínua e avançada sobre as relações entre Portugal e a China, assim como entre a Europa e a Ásia, e desenvolve atividades de manifesto interesse social e comunitário entre as quais se inclui a produção, promoção e divulgação do conhecimento sobre Macau;
- b) O CCCM instituiu o programa Divulgação e Aproximação do CCCM à Comunidade, através da Biblioteca, Museu e Serviço Educativo, a ser prosseguido por voluntários;
- c) Os voluntários têm direito a estabelecer com o CCCM um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vão realizar;
- d) (*nome do voluntário*) se ofereceu para, de forma livre, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, colaborar com o CCCM.

Entre:

Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., abreviadamente designado por CCCM, I.P., com sede na Rua da Junqueira, n.º 30, 1300-343, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 503494313, neste ato representado pela sua Presidente, Cármen Amado Mendes, nomeada por Despacho n.º 2242/2020, publicado no Diário da República n.º 33, 2.ª série de 17 de fevereiro de 2020,

e

(*nome do voluntário*), portador do cartão de cidadão n.º (*número*) contribuinte n.º (*número*) e com residência em (*morada*) adiante designado por VOLUNTÁRIO;



é estabelecido o seguinte programa de voluntariado no âmbito da execução do programa Divulgação e Aproximação do CCCM à Comunidade, com base no artigo 7.º, n.º 1, alínea g), e no artigo 9.º, ambos da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e na regulamentação constante do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, que constitui um compromisso mútuo, nos termos e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente programa tem por objeto regular as relações mútuas entre o CCCM, I.P., e o VOLUNTÁRIO, bem como o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que este último se compromete a realizar.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O trabalho voluntário situa-se no âmbito do programa Divulgação e Aproximação do CCCM à Comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Funções)

A participação do VOLUNTÁRIO nas atividades promovidas pelo CCCM, I.P., decorre essencialmente das seguintes funções:

1. Apoio a eventos científicos realizados pelo CCCM (cursos, conferências, colóquios, *workshops*, etc.);
2. Apoio na organização e disponibilização ao público de coleções museológicas e documentais;
3. Apoio na organização e apresentação de atividades culturais, como exposições e outras;
4. Apoio na tradução e revisão de informação em línguas chinesa e inglesa, em todas as ações e materiais de divulgação do CCCM;
5. Apoio a projetos a realizar em colaboração com instituições cooperantes do CCCM.
6. Apoio à investigação aplicada e atividades de disseminação.



CLÁUSULA QUARTA

(Duração do programa e do trabalho voluntário)

1. O presente programa de voluntariado produz efeitos a partir do dia (*data*) e durará pelo prazo de 3, 6 ou 9 meses, renovando-se automaticamente se nenhuma das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 15 dias relativamente ao termo do prazo inicial ou da renovação que estiver em curso.
2. Desenvolve-se no horário de abertura ao público dos serviços do CCCM ou em horário a combinar com o VOLUNTÁRIO.
3. O VOLUNTÁRIO pode solicitar ao CCCM, I.P., com a maior antecedência possível, de modo a não prejudicar o desenvolvimento do programa de Divulgação e Aproximação da Biblioteca, Museu e Serviço Educativo à Comunidade, a alteração da sua disponibilidade horária, diária ou semanal.

CLÁUSULA QUINTA

(Suspensão e cessação do trabalho voluntário)

1. O VOLUNTÁRIO pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante comunicação ao CCCM, I.P., com a antecedência possível, de modo a não prejudicar as expectativas criadas pelos destinatários do programa de Divulgação e Aproximação da Biblioteca, Museu e Serviço Educativo à Comunidade.
2. O CCCM, I.P., pode dispensar, após audição do VOLUNTÁRIO, a sua colaboração a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O CCCM, I.P., pode determinar, após audição do VOLUNTÁRIO, a suspensão ou a cessação da sua colaboração em todas ou algumas das tarefas no caso de incumprimento do programa do voluntariado.

CLÁUSULA SEXTA

(Acesso e identificação)

1. O VOLUNTÁRIO pode aceder e circular nos locais onde desenvolva o seu trabalho voluntário.



2. Para efeitos de acesso e circulação será entregue ao VOLUNTÁRIO um cartão próprio, emitido pelo CCCM, I.P..
3. A posse do cartão não prejudica o direito de dispor do cartão de identificação de voluntário, a emitir, nos termos previstos no artigo 7.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, e da Portaria n.º 87/2006, de 24 de janeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Informação e orientação)

Ao VOLUNTÁRIO será proporcionado, antes do início do seu trabalho voluntário, informação e orientação acerca da missão, atribuições e cultura do CCCM, I.P., de modo a harmonizar a sua ação com as atividades do organismo e, ainda, acerca do desenvolvimento, na medida do necessário e suficiente para a boa realização das tarefas destinadas a todos os voluntários envolvidos no programa Divulgação e Aproximação do CCCM, I.P., à Comunidade.

CLÁUSULA OITAVA

(Formação e avaliação)

1. O CCCM, I.P., promoverá ações de formação destinadas aos VOLUNTÁRIOS, com periodicidade regular, nas quais serão tratados temas com interesse para o trabalho voluntário em geral e, especificamente, para o desenvolvido no CCCM, I.P..
2. As ações referidas na presente cláusula destinar-se-ão também a avaliar com os VOLUNTÁRIOS o resultado do trabalho voluntário desenvolvido, de modo a detetar eventuais necessidades de formação e de reorientação de tarefas.

CLÁUSULA NONA

(Seguro social voluntário)

1. O CCCM, I.P., obriga-se a emitir a declaração a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, e a pagar as contribuições devidas pela inscrição do VOLUNTÁRIO no regime do seguro social voluntário.



2. O VOLUNTÁRIO obriga-se a comunicar à Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Cobertura de riscos e prejuízos)

1. O CCCM, I.P., obriga-se a contratar uma apólice de seguro de grupo, tendo em conta as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil, para proteção do VOLUNTÁRIO em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário, bem como para cobertura dos prejuízos causados a terceiros pelo VOLUNTÁRIO no exercício da sua atividade.

2. O seguro compreende uma indemnização e um subsídio a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez permanente e de incapacidade temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Certificado de participação)

O CCCM, I.P., emitirá a todo o tempo, declaração que certificará a participação do VOLUNTÁRIO no programa Divulgação e Aproximação do CCCM à Comunidade, onde deverá constar o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como o seu início e duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Compensação)

O CCCM, I.P., assegurará ao voluntário uma compensação pelas despesas com o trabalho voluntário (eventual título de transporte ou refeição quando o trabalho se desenvolver fora do local habitual).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução de conflitos)

1. Em caso de conflito entre o CCCM, I.P., e o VOLUNTÁRIO, desenvolverão ambos todos os esforços para lhe dar uma solução equitativa.



2. Não sendo esta possível, o CCCM, I.P., e o VOLUNTÁRIO, acordam recorrer a (terceiro neutral) ou à arbitragem voluntária, nos termos previstos na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

O presente programa de voluntariado é assinado e rubricado em dois exemplares, ficando um na posse do CCCM, I.P., e outro na posse do VOLUNTÁRIO.

Feito em Lisboa, aos *(data)*,

Pelo CCCM, I.P.,

O VOLUNTÁRIO,

A PRESIDENTE,
Carmen Amado Mendes